



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 2 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 969 /2005

EM 30 / 05 / 05

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2005
ACEITO EM	/	/2005
APROVADO EM	/	/2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO		

EMENTA

“Altera o Art. 23, § 2º, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 23, § 2º, d, do Regimento Interno, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º -

a).....

b) Comissão de Constituição, Justiça, Serviços Públicos, Infra-Estrutura, Cidadania e Direitos Humanos.

c).....

d).....

e).....

§ 3º -

Art. 2º - Este Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Grande, 17 de maio de 2005.

Dr. Júlio César P. da Silva

Vereador do PMDB

Vice-líder do Governo Municipal

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 969/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) CRIVELLO PIAZ —

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Junho de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 203/06

(☒) Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 21 de Março de 2006

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER N.º 249.06

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**PROC. N.º 969.05 – Projeto de Resolução 02.2005.
Ver. Júlio César Pereira da Silva – PMDB.**

Tecnicamente o projeto merece reparos, assim sugeridos:

- a) A ementa difere na alínea em relação ao artigo 1º; (na ementa consta “b” e no artigo 1º. “d”.);
- b) Uma vez feito a alteração no artigo 23, necessário também a alteração no artigo 30, que trata das competências.

Assim: *anti-regimental e tecnicamente imperfeito o projeto. S.m.j. é o Parecer.*

210306


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO